



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 119/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Balneário Pinhal a conceder, em regime de concessão de uso, o terreno localizado na Quadra 060D, Lote 010, ao Núcleo Espírita Joanna de Angelis, entidade regularmente constituída e inscrita no CNPJ nº 51.414.747/0001-27.

A concessão proposta busca viabilizar a instalação da sede própria da entidade, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades religiosas, culturais e sociais, todas sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento da comunidade local.

O Núcleo Espírita Joanna de Angelis desempenha papel de relevância social no Município, promovendo ações como evangelização infantil, reforço escolar, campanhas de arrecadação de alimentos, brechó solidário, além de atividades de apoio espiritual e comunitário. Todas essas iniciativas contribuem significativamente para o fortalecimento da solidariedade, para a integração social e para a melhoria da qualidade de vida de diversas famílias.

Ao estabelecer prazo para a construção da sede, a proposta assegura que o imóvel seja efetivamente utilizado para tais finalidades, preservando o interesse público e garantindo que a área municipal seja destinada a atividades de utilidade social.

Diante disso, considerando o caráter social e comunitário das atividades do Núcleo Espírita Joanna de Angelis, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, de forma a apoiar e fortalecer as ações desenvolvidas em benefício da população de Balneário Pinhal.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 119, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL A CONCEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE USO, O IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 060D, LOTE 010, NA SEDE DO BALNEÁRIO PINHAL, AO NÚCLEO ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS.

Art. 1º. Fica o Município de Balneário Pinhal autorizado a conceder, em regime de concessão de uso, ao Núcleo Espírita Joanna de Angelis, inscrito no CNPJ nº 51.414.747/0001-27, o seguinte imóvel urbano:

Um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal, constituído do lote 10 da quadra 60D, medindo 15,00m de frente, a oeste, no alinhamento da Rua Gaivota (antiga Rua 9D), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, a leste, onde entesta com o lote 15, por 30,00m de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 450,00m², dividindo-se por um lado, ao norte, onde entesta com os lotes 11 e 12, e pelo outro lado, ao sul, onde entesta com o lote 09. O quarteirão é formado pela Rua Gaivota (antiga Rua 9D), Avenida Maristela (antiga Avenida M), Rua Mexilhões (antiga Rua 10D) e uma área de terras denominada Parque Municipal.

Parágrafo único. O termo de concessão de uso vinculado a esta Lei passa a integrar o presente instrumento legal.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades religiosas, culturais, sociais e estatutárias do Núcleo Espírita Joanna de Angelis.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo, a concessão será automaticamente extinta.





Art. 3º. A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, mediante aquiescência entre as partes.

§1º. Caso o Município necessite da área antes do término do prazo estabelecido, a concessão poderá ser revogada mediante aviso prévio de, no mínimo, 6 (seis) meses.

§2º. Findo o prazo da concessão, a área retornará ao Município, acrescida das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização.

Art. 4º. O Núcleo Espírita Joanna de Angelis terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) anos para promover a construção de sua sede, sob pena de reversão do imóvel e imediata revogação dos efeitos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

